



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.237 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de papel reciclado em órgãos públicos do Município”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica obrigatório o uso de papel reciclado em todos os órgãos públicos do Município de Indaiatuba.

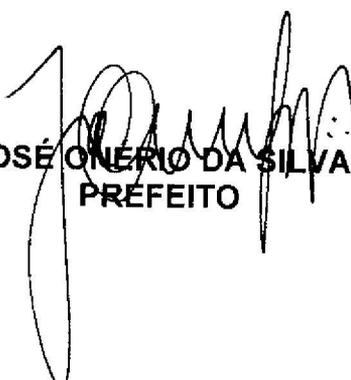
§1º Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos de rascunhos e notas, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e de usos similares.

Art.2º Para os efeitos do disposto nesta lei entende-se como reciclado o papel que possui, em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

Art.3º A prioridade a que se refere o artigo 1º desta lei dar-se-à sempre que o papel reciclado for ofertado em condições favoráveis de preço, prazo e entrega em relação ao papel convencional.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de novembro de 2007.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 30 de novembro de 2007.
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.

Autógrafo nº	100/07
Projeto de lei nº	205/07
Processo nº	1305/07
Data Publicação	07/11/07